



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

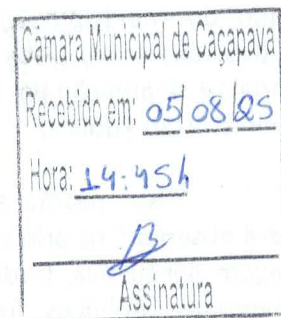
OFÍCIO Nº 274/2025/ATL/PGM

Caçapava, 04 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do Projeto de Lei nº 4/2025, que *"Dispõe sobre a instalação de playgrounds inclusivos em escolas, parques e demais espaços públicos, e dá outras providências"*.

Em que pese o inegável valor social e inclusivo da proposta, que trata da acessibilidade infantil e da convivência entre crianças com e sem deficiência e, apesar da relevância do tema, o projeto incorre em vício formal de iniciativa, por tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo — qual seja, a organização e funcionamento da Administração Pública, bem como planejamento orçamentário e execução de políticas públicas, o que impõe inconstitucionalidade à propositura, maculando a validade do todo, tornando imperiosa a medida do veto ora apresentado, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica de Caçapava.

Apesar do uso da forma verbal "poderá" nos Arts. 1º, 2º (parágrafo único), 3º e 4º, o conjunto normativo impõe, ainda que de forma indireta, obrigações ao Poder Executivo. A redação facultativa não impede que a norma seja interpretada como de cumprimento obrigatório, sobretudo quando o conteúdo envolve a execução de obras públicas; a instalação de equipamentos permanentes e a previsão de recursos orçamentários.

Assim, o Município seria instado a dar cumprimento imediato à lei, sob pena de violação ao princípio da legalidade e risco de questionamento por omissão.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360036003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

No que se refere ao conteúdo do projeto de lei, observa-se que, embora os dispositivos utilizem linguagem aparentemente facultativa, o conjunto normativo impõe obrigações diretas ou indiretas ao Poder Executivo. O artigo 1º Ao determinar que todos os novos playgrounds “poderão implementar” brinquedos inclusivos, condiciona a atuação do Executivo a uma expectativa legal, convertendo-se, na prática, em obrigação.

O artigo 2º, detalha especificações técnicas e estruturais de brinquedos, exigindo do Município ações diretas e investimentos materiais, típicos da alçada do Executivo, tais como pisos táteis, rampas de inclinação suave, brinquedos com estímulos sensoriais e sinalização em braile — acaba por atribuir obrigações operacionais e financeiras à Administração Pública.

No mesmo sentido, o artigo 3º propõe que a instalação de playgrounds “poderá observar” os princípios do design universal, o que, novamente, embora redigido em linguagem permissiva, traduz comando normativo que interfere no projeto e execução de equipamentos públicos. Tal previsão restringe a autonomia do Executivo para definir critérios técnicos e prioridades administrativas, infringindo os princípios da reserva de iniciativa e da separação dos poderes.

Já o artigo 4º prevê que o Município “poderá incluir no planejamento e execução de obras públicas a previsão de recursos para a instalação e manutenção de playgrounds inclusivos”. Ainda que redigido como faculdade, trata-se, na prática, de uma autorização legislativa para geração de despesa pública sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, contrariando o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, o artigo 5º, ao prever que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, reforça o vício material do projeto, pois impõe ao Executivo a obrigação de prever, suplementar e eventualmente remanejar recursos, sem qualquer compatibilidade com o planejamento orçamentário em vigor.

Diante de tais circunstâncias, resta evidente que o projeto, embora tenha mérito social, está eivado de vícios formais e materiais, razão pela qual se impõe o veto total, com base nos fundamentos já mencionados.

Reitero que o Poder Executivo está aberto a construir soluções que promovam a inclusão, desde que respeitados os limites constitucionais e a devida iniciativa administrativa e técnica.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360036003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Respeitosamente,

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA 46153491812
 NO: C=BR, OU=CP-Brazil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=
 Presencial, OU=3764455000186, OU=AC SingularID Multisig
 CN=YAN LOPES DE ALMEIDA 46153491812
 Razão: Sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.08.05 12:24:22-03'00'
 File: PDF Reader Versão: 2025.1.0

1 SAÚDE PÚBLICA 2 ALIMENTAÇÃO 3 SAÚDE DO CORAÇÃO 4 EDUCAÇÃO 5 GÊNERO 6 MEIO AMBIENTE 7 TRANSPORTE 8 ECONOMIA 9 GOVERNANÇA 10 ENERGIA 11 HABITABILIDADE 12 INOVAÇÃO 13 CULTURA 14 SAÚDE ANIMAL 15 SAÚDE VEGETAL 16 SAÚDE DO PLANETA 17 SAÚDE DO PLANETA



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360036003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.